



LEI N° 979, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.

Ementa: Autoriza parcelamento.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

- Artigo 1º - É autorizado o parcelamento de débito do Município de São Fidélis para com a CERJ – Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, a ser contratado através do Prefeito Municipal, em trinta parcelas mensais, à taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês.
- Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 10 de novembro de 2003.

DAVID LOUREIRO COELHO
Prefeito Municipal